

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é garantir maior eficiência, confiabilidade e continuidade dos serviços públicos digitais, assegurando proteção de dados, padronização dos processos e conformidade com a legislação vigente e as boas práticas da administração pública municipal.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público) - inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Assistência Social enfrenta desafios significativos relacionados à qualificação contínua de seus servidores, diante da complexidade crescente das demandas sociais e das constantes atualizações normativas que regem a política pública de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A execução adequada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais exige conhecimento técnico atualizado acerca da legislação vigente, das normativas operacionais, da gestão administrativa e financeira dos serviços, bem como da correta alimentação e utilização dos sistemas informatizados da rede socioassistencial. A ausência de capacitação sistemática pode comprometer a padronização dos procedimentos, a qualidade dos registros, a correta aplicação dos recursos públicos e a efetividade do atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Atualmente, verifica-se a necessidade de aprimoramento técnico e comportamental das equipes, especialmente no que se refere à gestão dos serviços socioassistenciais, ao atendimento humanizado ao público, à utilização eficiente dos sistemas oficiais, à organização dos fluxos internos de trabalho e ao fortalecimento das competências interpessoais indispensáveis ao serviço público.

Essa realidade impacta diretamente a qualidade dos serviços ofertados à população, podendo gerar retrabalho, falhas procedimentais, inconsistências nos registros, dificuldades no cumprimento de metas e fragilização da gestão socioassistencial.

Dessa forma, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada para a realização de capacitação e treinamento dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando assegurar:

- A atualização técnica permanente dos profissionais que atuam na política de assistência social;

- A melhoria da gestão dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- A adequada utilização dos sistemas informatizados da rede socioassistencial;
- O fortalecimento das competências comportamentais e do atendimento humanizado;
- A elevação da eficiência, qualidade e efetividade dos serviços prestados à população.

A contratação configura medida estratégica para o fortalecimento da política municipal de assistência social, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência, legalidade, economicidade e melhoria contínua dos serviços públicos ofertados à coletividade.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Assistência adequada para continuidades dos serviços essenciais do Município ao encontro das necessidades da Prefeitura Municipal, não apresentando conflito com o Plano Plurianual (PPA), ou com objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações.

A contratação em estudo está devidamente alinhada com o Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de Boca do Acre – AM.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

3.1. Forma de Execução

- A capacitação deverá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou híbrida, conforme definido no Termo de Referência, podendo ocorrer nas dependências disponibilizadas pelo Município ou em local indicado pela contratada, desde que adequado à realização das atividades;
- O conteúdo programático deverá abranger temas relacionados à gestão de serviços socioassistenciais, legislação vigente, operacionalização do SUAS, utilização de sistemas informatizados da rede socioassistencial, atendimento ao público e desenvolvimento de competências comportamentais (soft skills);
- A carga horária e o cronograma de execução deverão ser previamente definidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se a necessidade de não comprometer o funcionamento regular dos serviços;
- A contratada deverá apresentar relatório final de execução, contendo registro das atividades realizadas, lista de presença, avaliação dos participantes e demais informações pertinentes à comprovação da execução contratual;

- O contrato será executado sob o regime de prestação de serviços, com pagamento condicionado à comprovação da efetiva realização da capacitação, mediante apresentação de documentação comprobatória e atesto da fiscalização designada pela Administração.

3.2. Vigência Contratual

- Prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, limitado a até 60 meses para contratos de serviços contínuos.

3.3. Forma de Pagamento

- O pagamento será efetuado mensalmente, após apresentação da nota fiscal, relatório de conformidade e atesto do fiscal do contrato.
- O valor deverá ser fixo, englobando todos os custos com manutenção, tributos, suporte técnico e demais encargos.

3.4. Fiscalização do Contrato

- Será designado fiscal de contrato responsável por verificar o cumprimento das condições estabelecidas, monitorar a disponibilidade dos serviços e validar os relatórios técnicos apresentados pela contratada.

3.5. Penalidades

- O contrato estará sujeito às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e rescisão, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) - (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Definição e documentação do método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação para a realização de capacitação e treinamento voltado aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de aprimorar conhecimentos técnicos, gerenciais e operacionais relacionados às políticas públicas de assistência social, gestão de serviços	Mês	12

	socioassistenciais, legislação vigente, atendimento ao público, uso de sistemas informatizados da rede socioassistencial e desenvolvimento de competências comportamentais (soft skills), visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.		
--	---	--	--

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) - (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Segue instruído com: a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, foi devidamente observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores. Ademais, os orçamentos foram obtidos com período inferior a 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do termo de referência, conforme preceitua o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;) (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, conforme custos unitários apostos no Documento de Formalização de Demanda.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;) (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas no Contrato, caso seja celebrado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste CONTRATO.

A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes do serviço do objeto deste CONTRATO, na forma do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

De acordo com o art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a viabilidade de parcelamento da contratação, com o objetivo de ampliar a competitividade e a economicidade, salvo quando a divisão do objeto se mostrar tecnicamente inviável ou antieconômica.

No presente caso, **não se recomenda o parcelamento da solução**, pelas seguintes razões:

1. **Natureza integrada do objeto:** a contratação de serviços de capacitação e treinamento voltados aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social configura-se como uma solução educacional integrada, estruturada em conteúdos inter-relacionados que abrangem políticas públicas de assistência social, gestão de serviços socioassistenciais, legislação vigente, atendimento ao público, uso de sistemas informatizados e desenvolvimento de competências comportamentais (soft skills). A divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia comprometer a coerência pedagógica, a uniformidade metodológica e a integração entre os conteúdos abordados.
2. **Unidade pedagógica e metodológica:** a efetividade da capacitação depende da adoção de metodologia unificada, com alinhamento entre conteúdo programático, material didático, estratégias de ensino e avaliação de aprendizagem. A contratação de múltiplos prestadores poderia gerar abordagens distintas e desarticuladas, prejudicando a assimilação dos conteúdos e a padronização do conhecimento técnico no âmbito da Secretaria.
3. **Risco de perda de economicidade e eficiência:** o fracionamento do objeto em módulos ou temas distintos poderia acarretar:
 - Maior complexidade na gestão e fiscalização contratual;
 - Necessidade de múltiplos processos de contratação;
 - Aumento de custos administrativos;
 - Risco de sobreposição ou lacunas de conteúdo;
 - Dificuldade na responsabilização quanto aos resultados esperados da capacitação.

Solução disponível no mercado de forma consolidada: o mercado especializado em capacitação na área socioassistencial já oferece programas estruturados e integrados, contemplando formação técnica, normativa, gerencial e comportamental em um único projeto pedagógico. A contratação unificada assegura padronização, melhor coordenação das atividades, otimização de

recursos e maior alinhamento com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração, garantindo maior eficiência, padronização e qualidade na execução do objeto, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis) - (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Os resultados pretendidos com a presente contratação visam garantir maior eficiência, qualidade e efetividade na prestação dos serviços socioassistenciais no âmbito municipal, ao mesmo tempo em que se busca atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível na aplicação dos recursos públicos destinados à qualificação dos servidores.

A realização de capacitação e treinamento voltados aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social permitirá o aprimoramento dos conhecimentos técnicos, gerenciais e operacionais relacionados às políticas públicas de assistência social, à gestão dos serviços socioassistenciais, à legislação vigente e à correta utilização dos sistemas informatizados da rede socioassistencial. Essa medida impactará diretamente na melhoria da organização dos serviços, na padronização de procedimentos e na conformidade das ações com as normativas federais, estaduais e municipais.

Além disso, o desenvolvimento de competências comportamentais (soft skills), como comunicação, trabalho em equipe, empatia, resolução de conflitos e atendimento humanizado, contribuirá para o fortalecimento das relações institucionais e para a melhoria do atendimento prestado à população em situação de vulnerabilidade social, promovendo maior acolhimento, eficiência e sensibilidade nas abordagens realizadas.

A contratação também possibilitará melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, ao promover a atualização profissional contínua e a redução de retrabalho, falhas procedimentais e inconsistências na execução das atividades. Como consequência, espera-se maior agilidade nos processos internos, melhor gestão dos programas e benefícios socioassistenciais e maior capacidade de resposta às demandas da comunidade.

Dessa forma, a contratação representa uma solução estratégica para o fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social, promovendo qualificação técnica, melhoria da qualidade dos serviços prestados e maior efetividade das políticas públicas, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual) inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de produtos e refugos, quando aplicável) (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina) (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar verificamos que este tipo de contratação, irá atender as necessidades do Município. Deste modo, esta **Equipe de planejamento declara a viabilidade da contratação pretendida, através de Dispensa de Licitação, menor preço por item, motivo pelo qual declaramos a viabilidade e razoabilidade da presente licitação.**

Boca do Acre/AM, 26 de setembro de 2025.

MICHELLE ASSUNÇÃO LIMA LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 026/PMBA/2025
Integrante requisitante

RENER PRATA DE OLIVEIRA
Orçamentista
Decreto Nº 113/PMBA/2025

NEWTON VIEIRA DE ARAÚJO

Agente de contratação

Decreto Nº 113/PMBA/2025

MAPA DE RISCO PARA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO VOLTADO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM O OBJETIVO DE APRIMORAR CONHECIMENTOS TÉCNICOS, GERENCIAIS E OPERACIONAIS RELACIONADOS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GESTÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, LEGISLAÇÃO VIGENTE, ATENDIMENTO AO PÚBLICO, USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL E DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS (SOFT SKILLS), VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

Processo nº: 163/2025

Objeto: Contratação para a realização de capacitação e treinamento voltado aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de aprimorar conhecimentos técnicos, gerenciais e operacionais relacionados às políticas públicas de assistência social, gestão de serviços socioassistenciais, legislação vigente, atendimento ao público, uso de sistemas informatizados da rede socioassistencial e desenvolvimento de competências comportamentais (soft skills), visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Fundamentação Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Objetivo do Mapa de Risco

Este Mapa de Risco tem como objetivo identificar, analisar e mitigar os riscos associados à contratação de serviços de capacitação e treinamento voltados aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, com foco no aprimoramento técnico, gerencial e operacional das atividades desempenhadas no âmbito das políticas públicas de assistência social.

A ferramenta será utilizada para apoiar o planejamento, a execução e a fiscalização contratual, assegurando que a capacitação alcance os resultados esperados, com qualidade pedagógica, cumprimento do cronograma, adequação do conteúdo às normativas vigentes e efetiva melhoria no desempenho institucional.

O mapa também contempla os riscos decorrentes da não realização da contratação, os quais podem resultar em defasagem técnica dos servidores, falhas na aplicação da legislação socioassistencial, utilização inadequada de sistemas informatizados, baixa padronização de procedimentos e comprometimento da qualidade do atendimento à população em situação de vulnerabilidade social. Tais fatores podem impactar negativamente a eficiência administrativa, a conformidade legal e a efetividade das políticas públicas implementadas pelo Município.

Dessa forma, o Mapa de Risco constitui instrumento estratégico de governança e gestão, subsidiando a tomada de decisão, fortalecendo os mecanismos de controle e contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios da eficiência, legalidade e interesse público.

Nº	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas de Mitigação / Contenção
1	Conteúdo programático ministrado em desacordo com as necessidades da Secretaria ou com a legislação vigente do SUAS	Média	Alta	Alto	Detalhar no Termo de Referência os conteúdos mínimos exigidos; exigir comprovação de experiência na área socioassistencial; submeter previamente o plano pedagógico à aprovação da contratante
2	Baixa qualidade técnica ou metodológica da capacitação, comprometendo o aprendizado dos servidores	Média	Alta	Alto	Exigir qualificação comprovada dos instrutores; analisar currículos e experiências anteriores; prever avaliação de satisfação e desempenho ao final da capacitação
3	Não cumprimento do cronograma estabelecido, com atrasos ou cancelamentos das atividades	Alta	Alta	Crítico	Estabelecer cronograma detalhado no contrato; prever penalidades por descumprimento; acompanhar a execução por fiscal designado

Nº	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas de Mitigação / Contenção
4	Baixa adesão ou participação insuficiente dos servidores, comprometendo os resultados pretendidos	Média	Média	Médio	Planejar previamente a liberação dos servidores; alinhar cronograma com a gestão; registrar presença e condicionar certificação à frequência mínima
5	Não alcance dos resultados esperados na melhoria do atendimento e da gestão socioassistencial	Baixa	Alta	Médio	Definir objetivos claros e indicadores de resultado; aplicar avaliação pré e pós-capacitação; promover acompanhamento posterior para verificar aplicação prática dos conhecimentos adquiridos

Avaliação dos Riscos

Com base na matriz de riscos, foram identificados os seguintes riscos classificados como mais relevantes (médio e alto):

Riscos Classificados

Risco	Causa	Efeito Potencial	Mitigação
Conteúdo programático ministrado em desacordo com as necessidades da Secretaria ou com a legislação vigente do SUAS	Falha na definição detalhada do conteúdo no Termo de Referência; ausência de alinhamento prévio entre contratante e contratada; atualização normativa não considerada	Capacitação inadequada, aplicação incorreta de normas socioassistenciais, retrabalho e possível comprometimento da execução das políticas públicas	Detalhar conteúdos mínimos obrigatórios no Termo de Referência; exigir experiência comprovada na área socioassistencial; aprovar previamente o plano pedagógico e o material didático
Baixa qualidade técnica ou metodológica da capacitação	Instrutores sem experiência prática no SUAS; metodologia	Baixo aproveitamento dos servidores, desperdício de	Exigir qualificação comprovada dos instrutores; analisar currículos; prever

Risco	Causa	Efeito Potencial	Mitigação
	inadequada; ausência de recursos pedagógicos eficientes	recursos públicos e manutenção de falhas na prestação dos serviços	avaliação de reação e aprendizagem ao final do curso; acompanhar a execução por fiscal designado
Não cumprimento do cronograma estabelecido	Falhas de planejamento do fornecedor; conflitos de agenda; ausência de controle contratual	Atraso na capacitação dos servidores, impacto no planejamento anual da Secretaria e possível prejuízo à execução de programas socioassistenciais	Estabelecer cronograma detalhado no contrato; prever penalidades por descumprimento; condicionar pagamentos ao cumprimento das etapas previstas
Baixa participação ou adesão insuficiente dos servidores	Dificuldade de liberação da equipe; acúmulo de demandas internas; falta de engajamento	Comprometimento dos resultados pretendidos, ausência de padronização de procedimentos e limitação do impacto institucional da capacitação	Planejar previamente a participação dos servidores; alinhar cronograma com a gestão da Secretaria; registrar frequência mínima obrigatória para certificação
Não alcance dos resultados esperados na melhoria do atendimento e da gestão socioassistencial	Ausência de indicadores de desempenho; falta de acompanhamento pós-capacitação; não aplicação prática dos conhecimentos adquiridos	Manutenção de falhas procedimentais, baixa eficiência administrativa e impacto negativo na qualidade do atendimento à população	Definir objetivos claros e indicadores de resultado; aplicar avaliação pré e pós- capacitação; promover acompanhamento posterior para verificar aplicação prática dos conhecimentos

6. Conclusão

Este Mapa de Risco visa identificar e mitigar os principais riscos relacionados ao processo de contratação de serviços de capacitação e treinamento destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, destacando as possíveis consequências em caso de não contratação ou de execução inadequada do objeto. A qualificação contínua dos servidores é fator essencial para assegurar a correta aplicação das políticas públicas socioassistenciais, o cumprimento da legislação vigente e a melhoria da qualidade do atendimento à população.

A não realização da contratação representa risco relevante para a eficiência administrativa e para a efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria, podendo resultar em desatualização técnica dos profissionais, falhas na execução de procedimentos, inconsistências na utilização de sistemas informatizados, descumprimento de normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e prejuízos à qualidade dos serviços prestados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Além disso, a execução inadequada da capacitação, sem observância de critérios técnicos e pedagógicos adequados, pode comprometer o alcance dos resultados pretendidos, gerando desperdício de recursos públicos e manutenção de fragilidades institucionais.

Contudo, com a adoção das medidas de mitigação e controle previstas neste documento os riscos identificados tornam-se administráveis e compatíveis com a relevância da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é necessária e estratégica para o fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo para uma gestão mais eficiente, qualificada e alinhada às normativas vigentes, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Boca do Acre/AM, 26 de setembro de 2025.

MICHELLE ASSUNÇÃO LIMA LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 026/PMBA/2025

RENER PRATA DE OLIVEIRA
Orçamentista
Decreto Nº 113/PMBA/2025

NEWTON VIEIRA DE ARAÚJO
Agente de contratação
Decreto Nº 113/PMBA/2025